

# O texto que convoca a ANC

Esta é a íntegra da emenda constitucional que convoca a Constituinte:

"Redação do vencido, para o segundo turno, da Proposta de emenda à Constituição nº 43, de 1985.

"Convoca Assembléia Nacional Constituinte e dá outras providências.

"As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

"Art. 1º — Os membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal reunir-se-ão, unicameralmente, em Assembléia Nacional Constituinte, livre e soberana, no dia 1º de fevereiro de 1987, na sede do Congresso Nacional.

"Art. 2º — O presidente do Supremo Tribunal Federal instalará a Assembléia Nacional Constituinte e dirigirá a sessão de eleição do seu presidente.

"Art. 3º — A Constituição será promulgada depois da aprovação de seu texto, em dois turnos de discussão e votação, pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Nacional Constituinte.

"Art. 4º — É concedida anistia a todos os servidores públicos civis da administração direta e indireta e militares, punidos por atos de exceção, institucionais ou complementares.

"§ 1º — É concedida, igualmente, anistia aos autores de crimes políticos ou conexos, e aos dirigentes e representantes de organizações sindicais e estudantis, bem como aos servidores civis ou empregados que hajam sido demitidos ou dispensados por motivação exclusivamente política com base em outros diplomas legais.

"§ 2º — A anistia abrange os que foram punidos ou processados pelos atos imputáveis previstos no 'caput' deste artigo, praticados no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979.

"§ 3º — Aos servidores civis e militares serão concedidas as promoções, na aposentadoria ou na reserva, ao cargo, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem

em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade, previstos nas leis e regulamentos vigentes.

"§ 4º — A administração pública, a sua exclusiva iniciativa, competência e critério, poderá readmitir ou reverter ao serviço ativo o servidor público anistiado.

"§ 5º — O disposto no 'caput' deste artigo somente gera efeitos financeiros a partir da promulgação da presente emenda, vedada a remuneração de qualquer espécie, em caráter retroativo.

"§ 6º — Excluem-se das presentes disposições os servidores civis ou militares que já se encontravam aposentados, na reserva ou reformados, quando atingidos pelas medidas constantes do 'caput' deste artigo.

"§ 7º — Os dependentes dos servidores civis e militares abrangidos pelas disposições deste artigo já falecidos farão jus às vantagens pecuniárias da pensão correspondente ao cargo, função, emprego, posto ou graduação que teria sido assegurado a cada beneficiário da anistia, até a data de sua morte, observada a legislação específica.

"§ 8º — A administração pública aplicará as disposições deste artigo, respeitadas as características e peculiaridades próprias das carreiras dos servidores públicos civis e militares, e observados os respectivos regimes jurídicos.

"Art. 5º — A alínea 'c' do § 1º do art. 151 da Constituição passa a vigorar com a seguinte redação:

"(c) a inelegibilidade do titular efetivo ou interino de cargo ou função cujo exercício possa influir para perturbar a normalidade ou tornar duvidosa a legitimidade das eleições, salvo se se afastar definitivamente de um ou de outro no prazo estabelecido em lei, o que não será maior de nove meses, nem menor de dois meses, anteriores ao pleito, exceto aos seguintes, para os quais fica assim estipulado:

"(1) Governador e Prefeito — seis meses;

"(2) Ministro de Estado, secretário de Estado, presidente, diretor, superintendente de órgão da administração pública direta ou indireta, incluídas as fundações e sociedades de economia mista — nove meses; quando candidato a cargo municipal — quatro meses;

"(3) ocupante de cargo previsto no número anterior, se já titular de mandato eletivo — seis meses;"